

MONTE ALEGRE	170.034-0	8.705,95
MUANÁ	170.105-3	3.397,44
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.397,44
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.185,10
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	2.760,42
NOVO PROGRESSO	170.289-0	12.103,40
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	8.918,29
ÓBIDOS	170.035-9	7.007,23
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.397,44
ORIXIMINÁ	170.036-7	56.270,17
OUREM	170.093-6	2.972,76
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	5.308,51
PACAJÁS	170.018-9	6.582,55
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	2.972,76
PARAGOMINAS	170.068-5	29.302,96
PARAUAPEBAS	170.019-7	205.545,39
PAU D'ARCO	170.296-3	3.185,10
PEIXE-BOI	170.088-0	2.548,08
PIÇARRA	170.670-5	4.246,81
PLACAS	170.661-6	4.034,47
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.185,10
PORTEL	170.048-0	9.555,31
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.308,51
PRAINHA	170.037-5	4.883,83
PRIMAVERA	170.089-8	2.548,08
QUATIPURU	170.680-2	2.548,08
REDENÇÃO	170.059-6	18.473,60
RIO MARIA	170.060-0	7.007,23
RONDON PARÁ	170.081-2	8.918,29
RURÓPOLIS	170.030-8	4.883,83
SALINÓPOLIS	170.091-0	4.246,81
SALVATERRA	170.102-9	2.972,76
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.246,81
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	2.548,08
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	6.157,87
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.185,10
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	7.007,23
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	3.397,44
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	12.740,42
SANTARÉM	170.038-3	47.139,54
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.335,74
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	3.397,44
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.760,42
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	3.609,78
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.185,10
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	18.261,26
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	2.760,42
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	5.733,19
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.335,74
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	2.760,42
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	2.972,76
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	5.308,51
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	2.972,76
SAPUCAIA	170.672-1	4.034,47
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.246,81
SOURE	170.600-4	3.397,44
TAILÂNDIA	170.099-5	14.014,46
TERRA ALTA	170.277-7	2.548,08

TERRA SANTA	170.293-9	2.972,76
TOME-AÇU	170.095-2	9.767,65
TRACUATEUA	170.685-3	2.972,76
TRAIRÃO	170.294-7	4.459,15
TUCUMÃ	170.064-2	8.705,95
TUCURUÍ	170.026-0	110.204,61
ULIANÓPOLIS	170.280-7	9.979,99
URUARÁ	170.078-2	9.342,97
VIGIA	170.016-2	4.459,15
WISEU	170.082-0	3.822,13
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	4.671,49
XINGUARA	170.066-9	16.774,88
TOTAL		2.123.402,81

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CEEAT/IPVA E ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 54754

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CEEAT- IPVA/ITCD

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Contribuinte abaixo relacionado, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº192009850000054-4, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

CONTRIBUINTE: LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA

CPF : 5552443268

Auditor Fiscal solicitante : LUCIDÉIA OLIVEIRA MAIA

Documento solicitado : D.A.E. de recolhimento de IPVA, CRV/ CRLV

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado : 01/2003a 01/2007

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco - Belém-Pá. Fone 30398553.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 15 de dezembro de 2009.

DAYSE VIANA DE MERGUEITIO

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 54752

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- CEEAT- IPVA/ITCD

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Contribuinte abaixo relacionado, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº192009850000067-6, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

CONTRIBUINTE; MARCIO DE OLIVEIRA LANDI

CPF : 43052371215

Auditor Fiscal solicitante : LUCIDÉIA OLIVEIRA MAIA

Documento solicitado : D.A.E. de recolhimento de IPVA, CRV/ CRLV

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado : 01/2005a 01/2005

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco - Belém-Pá. Fone 30398553.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 15 de dezembro de 2009.

DAYSE VIANA DE MERGUEITIO

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

Portaria do Gabinete do Secretário

Número de Publicação: 55269

PORTARIA N.º 0170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência

que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.340, de 28 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a expressão monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, para vigorar no exercício fiscal de 2010, em R\$ 2,0435.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 16 de dezembro de 2009.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55272

PORTARIA N.º 0171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Prorroga o prazo de utilização dos formulários de Nota Fiscal Avulsa e convalida procedimentos relativos a sua emissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e considerando a necessidade de prorrogar o prazo para utilização dos formulários de Nota Fiscal Avulsa, bem como convalidar procedimentos relativos a sua emissão, RESOLVE:

Art. 1º O prazo para utilização dos formulários da Nota Fiscal Avulsa, com numeração de 799.101 a 879.100, de emissão exclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda, fica prorrogado para 3 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos documentos de que trata o *caput* deste artigo deverá constar, mediante aposição de carimbo, a seguinte expressão; "Data limite pra emissão 03/12/2011, conforme Portaria n.º , de de de 2009".

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos relativos aos documentos mencionados no art. 1º desta Portaria emitidos e utilizados, de acordo com a legislação tributária vigente, no período de 29 de novembro de 2009 até a data a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado .

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 16 de dezembro de 2009.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0033, DE 16 DE DEZEMBRO

DE 2009.GAB/SEC

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55287

Dispõe sobre procedimentos referentes à Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no art. 389-A e ss. do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A Escrituração Fiscal Digital - EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do imposto referente às operações e prestações realizadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse do fisco estadual, conforme dispuser a legislação tributária vigente.

§ 1º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da Escrituração Fiscal Digital - EFD, as informações de que trata o *caput* serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Ao contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD, fica vedada a escrituração dos livros fiscais Registro de Saídas, Registro de Entradas, Registro de Inventário e Registro de Apuração do ICMS em discordância com o disposto neste artigo.

Art. 2º São obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD os contribuintes constantes da relação disponibilizada no site da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Art. 3º Na hipótese de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de Escrituração Fiscal Digital - EFD se estende à pessoa jurídica incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

Art. 4º Os demais contribuintes localizados em território paraense, não obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, poderão, a qualquer momento, optar por utilizá-la, de forma irretroatável, mediante requerimento à Diretoria de Fiscalização/ Célula de Avaliação e Automação Fiscal - DFI/CAAF.

Art. 5º Para a geração do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital - EFD, o contribuinte deverá adotar o leiaute relativo ao Perfil "A", conforme estabelecido no Ato COTEPE 09, de 18 de abril de 2008.

Art. 6º O arquivo digital deverá ser enviado até o 15º (décimo